

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SENADOR POMPEU**EDITAL Nº 014/2020 PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS VINCULADAS AO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL NAS LINGUAGENS MÚSICA E ARTES VISUAIS, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

A Prefeitura de Senador Pompeu, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto estadual nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); da Lei Complementar Estadual nº 213, de 27 de março de 2020; da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública para a SELEÇÃO E PREMIAÇÃO de propostas vinculadas ao setor artístico e cultural NAS LINGUAGENS MÚSICA E ARTES VISUAIS, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc COM SALDO REMANESCENTE DO INCISO III DA REFERIDA LEI.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e pelo Decreto nº 12.381, de 1º de outubro de 2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020. O presente edital será subsidiariamente regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2. Conforme o art. 2º, incisos II do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, cabe ao Município de Senador Pompeu distribuir os subsídios mensais voltados à “manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social”; e inciso III, aos Estados e Municípios, “elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.

1.3. Desta forma, o presente edital se filia ao Inciso III do supracitado art. 2º da Lei 14.017/2020 e, ainda, ao supracitado art. 2º, Inciso III do Decreto Federal supramencionado cumprindo, portanto, o que determina a legislação vigente. Cabe à **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e ao **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Senador Pompeu – CMPC-SP** apoiar e fomentar

iniciativas advindas das trabalhadoras e trabalhadores da cultura oportunizando a escolha de suas próprias finalidades culturais, ao mesmo tempo em que estimula o incremento do sistema produtivo da cultura.

1.4. A realização do presente Edital visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos(as) trabalhadores(as) da cultura, grupos, artistas e coletivos, e destina um recurso total para os fins deste Edital de R\$ 32.177,20 (trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos), para seleção e fomento de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais, sites, blogs e outras plataformas digitais.

1.4.1. Irá selecionar 17(dezessete) propostas culturais conforme as seguintes modalidades:

- **Categoria A - Música (Projeto de até 03 pessoas)** – 06 propostas em criação ou performance, com uma remuneração de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por proposta;
- **Categoria B – Música (Projeto com mais de 03 pessoas)** - 05 propostas em produção ou performance, com uma remuneração de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por proposta;
- **Categoria C – Artes Visuais (Montagem de Exposição)** - 02 propostas em produção e exposição de obras, produtos ou similares, com uma remuneração de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por proposta;
- **Categoria D – Artes Visuais – (Oficina de Artesanato)** - 04 propostas de realização de oficinas ou cursos com uma remuneração de R\$ 1.044,30 (Hum mil, quarenta e quatro reais e trinta centavos reais) por proposta;

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital estarão disponíveis na Plataforma do Mapa Cultural do município, no seguinte endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

1.6. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência para Música;
- b) Anexo II – Termo de Referência para Artes Visuais;
- b) Anexo III - Carta de Anuência;
- b) Anexo IV - Formulário de Recurso;
- c) Anexo V - Declaração de Compromisso e Contrapartida;
- d) Anexo VI - Declaração de Residência em Nome de Terceiros;
- e) Anexo VII – Plano de Trabalho

1.7. Poderão concorrer Pessoas Físicas, maiores de 18(dezoito) anos e Jurídicas com ou sem fins econômicos residentes em Senador Pompeu, com inscrição no Mapa Cultural do Ceará, e com atuação comprovada no campo artístico cultural nas categorias especificada neste edital, há pelo menos 02 (dois) anos anteriores ao dia 20 de março de 2020.

1.8. Os beneficiários dos recursos deste Edital de Incentivo as Artes – Música e artes Visuais poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a premiação de propostas de apresentações musicais, de oficinas de artesanato ou exposições de artes visuais, de acordo com os termos de referência constantes nos Anexos I e II deste edital, com um recurso total de R\$ 32.177,20 (trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos), remanescentes do Inciso III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, destinados para os fins deste Edital com vistas ao preenchimento da programação cultural de final de ano do município de Senador Pompeu como ação emergencial de enfrentamento ao SARS-CoV-2 (Covid-19).

2.2. Através deste Edital, a **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** pretendem fomentar o desenvolvimento de atividades culturais, nas mais diversas linguagens buscando apoiar às manifestações das artes e cultura permitindo aos agentes culturais (de onde se inclui, como parte do sistema produtivo da cultura, o próprio público) escolherem suas próprias finalidades culturais.

2.3. As propostas, conforme o disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão ser destinadas à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

2.4. Todas as atividades decorrentes da execução das propostas premiadas deverão ser oferecidas gratuitamente à população do município de Senador Pompeu, de forma virtual, a partir da pré-gravação de vídeos ou da realização de Lives a serem transmitidas nas redes sociais de cada proponente ou presencial quando autorizado pelos órgãos governamentais.

2.5. O prazo para a execução das propostas premiadas encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, por meio de ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e o prazo para prestação de contas será de 120 dias contados a partir da data do recebimento dos recursos financeiros na conta indicada pelo proponente conforme o disposto neste Edital podendo ser prorrogado por meio de ato próprio do gestor local.

Parágrafo Primeiro. Para os projetos contemplados que visem à produção de espetáculos e/ou demais apresentações e ações ao vivo, estes só poderão obrigatoriamente realizar suas apresentações quando permitido pelos órgãos estaduais e municipais devido ao isolamento social decorrente da pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19) e respeitando todos os protocolos de saúde existentes como forma de assegurar a saúde de todos os envolvidos considerando público e profissionais.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O proponente poderá se inscrever de acordo a área de atuação assinalada quando de sua inscrição no Mapa Cultural do Município.

3.2. Cada proposta poderá ser inscrita uma única vez, em apenas 01 (um) termo de referência constante dos Anexos I e II a este edital.

3.2.1. No caso de inscrições feitas por cooperativas, associações, federações ou entidades com representação legal, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, artista ou associado que está sendo representado, bem como, declaração de representação.

3.3. Para fins deste edital, entende-se como proposta vinculada ao setor artístico e cultural na categorias música e artes visuais:

- a) que seja de classificação livre;
- b) que vise ao fomento e à difusão da arte e da cultura integralmente dentro do município de Senador Pompeu;
- c) que aborde ações e políticas para diversidade cultural, podendo abordar, dentre outras, temáticas LGBTQIA+, étnico-raciais, causas identitárias e de equidade de gênero, pessoas com deficiências, e demais ligadas às linguagens artísticas; e
- d) que vise a ações, políticas públicas e projetos de formação para crianças e adolescentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Farão jus ao prêmio referido neste edital os proponentes que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação nos Cadastros Municipais de Cultura.

4.2. O prêmio referido neste edital somente será concedido para o proponente que não houver sido contemplado, com a mesma proposta, em editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis oferecidos por distintos entes federativos que contem recursos da Lei Aldir Blanc.

4.3. A homologação das inscrições dos interessados junto aos Cadastros Municipais de Cultura será realizada no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, fixado no cronograma neste edital, mediante publicação junto à Plataforma do Mapa Cultural do município, no site da Prefeitura de Senador Pompeu e demais redes sociais de acesso de interesses aos que compõem o setor Cultural do Município.

4.4. Não será permitida a modificação dos dados inscritos, após a realização da inscrição junto ao Departamento de Cultura para a apresentação das propostas, fixado neste edital.

4.5. Somente poderão pleitear o recebimento dos recursos previstos neste edital os sujeitos cujos domicílios, sedes ou estabelecimentos culturais estejam localizados no município de Senador Pompeu, bem como cujas atividades culturais igualmente sejam desenvolvidas no município ou promovam a nossa cultura em outras regiões ou nacionalidades.

4.6. Cada proponente no ato da inscrição deve apresentar obrigatoriamente Certidão Negativa Municipal do Contribuinte, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Poderão se inscrever Pessoas Físicas ou Jurídicas responsáveis pelos respectivos projetos inscritos no presente Edital e com os seguintes perfis:

5.1.1. Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Município de Senador Pompeu e com atuação no campo artístico cultural na categoria Música ou Artes Visuais especificadas neste edital há pelo menos 02 (dois) anos anteriores ao dia 20 de março de 2020.

5.1.2. Pessoa Jurídica, aquela realizada por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural, com sede no Município de Senador Pompeu e com atuação no campo artístico cultural na categoria Música ou Artes Visuais especificadas neste edital há pelo menos 02 (dois) anos anteriores ao dia 20 de março de 2020.

5.2. Para o recebimento do prêmio previsto neste edital, os proponentes deverão entregar os documentos, exclusivamente por meio do sistema de protocolo físico estabelecido na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Cultura, no Centro de Feiras e Eventos – Mercado Central, à Rua Franco Magalhães, Andar Superior, Centro de Senador Pompeu, Ceará, com início no dia 07 de dezembro de 2020 e término no dia 09 de dezembro de 2020, de segunda-feira à quarta-feira, das 8h (oito horas) às 11h30 (onze horas e trinta e minutos) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 17h (dezessete horas).

5.3. As inscrições só serão realizadas de forma presencial, mas obedecendo todos os protocolos decorrentes do isolamento social da pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19) e respeitando todos os

protocolos de saúde existentes como forma de assegurar a saúde de todos os envolvidos no processo de inscrição.

5.4. Para a inscrição de cada uma das propostas que venham a submeter, nos termos deste edital, os proponentes deverão entregar os seguintes documentos, em envelope lacrado, em cujo verso estejam inscritos o nome do proponente e os dizeres “SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS VINCULADAS AO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL – LINGUAGEM _____” (preencher de acordo com o termo de referência escolhido): os quais serão conferidos e recebidos no ato da inscrição.

a) em caso de proponente Pessoa Física:

- a.1. cópia do RG e do CPF;
- a.2. cópia de comprovante de endereço atualizado com data de vencimento não anterior a 3 (três) meses (conta de energia, água ou telefone): caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar Declaração de Residência em Nome de Terceiros devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, bem como cópia do RG e do CPF do proprietário do imóvel;
- a.3. cópia do cartão bancário em conta ativa e regular da preferência do proponente, ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente;
- a.4. Projeto Cultural: preenchimento completo dos itens:
 - a.4.1. apresentação;
 - a.4.2. objetivos;
 - a.4.3. justificativa;
 - a.4.4. cronograma de execução;
 - a.4.5. ficha técnica;
 - a.4.6. orçamento
 - a.4.7. portfólio;
 - a.4.8. informações adicionais que possam ser complementares ao projeto.

b) Proponente Pessoa Jurídica

- b. 5.1. Cópia do RG e CPF do representante legal;
- b. 5.2. Cópia de 01 (um) comprovante de domicílio em nome da pessoa jurídica;
- b. 5.3. Cópia do cartão bancário, em nome da empresa e/ou entidade, ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente;
- b. 5.4. Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da diretoria, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais;
- b. 5.5. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b. 5.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;
- b. 5.7. Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico www.sefaz.ce.gov.br;
- b. 5.8. Certidão Negativa de débitos de tributos municipais (SEMEF), válida.
- b. 5.9. Projeto Cultural: preenchimento completo dos seguintes itens: Apresentação, Objetivos, Justificativa, Cronograma de execução, ficha técnica, Orçamento e portfólio;
- b. 5.10. informações adicionais que possam ser complementares ao projeto.

5.5. É vedada a inclusão no projeto de determinações quanto a participação direta da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Senador Pompeu – CMPC-SP** na indicação ou escolha de locais de apresentação, intervenções urbanas e outros correlatos. A responsabilidade total do projeto é inteiramente do proponente sendo este fator, na sua ocorrência, motivo de desclassificação do projeto.

5.6. A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

5.7. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

5.8. Estão impedidos de inscrever-se no presente edital:

- a) servidor público e seu respectivo cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) pessoas naturais menores de 18 (dezoito) anos;
- c) projetos ou documentações inscritos fora do período estabelecido;
- d) o proponente que tenha como membro ou dirigente:
 - d.1. membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, bem como do Ministério Público e de Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
 - d.2. cônjuges ou companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes, até o segundo grau, inclusive, de membros do Poder Executivo ou do Poder Legislativo do município de Senador Pompeu;
 - d.3. empregado público vinculado ou lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu, bem como respectivos cônjuges ou companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes, até o segundo grau, inclusive; e
- e) órgãos públicos.

5.9. Os proponentes que entregarem de forma incompleta os documentos listados neste edital, ou fora do prazo estabelecido, terão suas propostas peremptoriamente inabilitadas.

5.10. Para inscrições realizadas por pessoas jurídicas toda e qualquer documentação deve estar válida até o ato do envio da inscrição.

5.11. Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio em seu projeto, assumindo integralmente sua autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

Parágrafo Primeiro: Considera-se como portfólio a reunião de matérias de jornais, blogs, revistas, as críticas, os certificados, os diplomas, os atestados de capacidade técnica emitidos por empresa pública ou privada, as declarações, os contratos, as notas fiscais, ou os folders, todos legíveis, com identificação do veículo ou da mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo ou do documento.

Parágrafo Segundo. No caso de inscrições feitas por cooperativas, associações, federações ou entidades com representação legal, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, artista ou associado que está sendo representado, bem como, declaração de representação.

Parágrafo Terceiro. Como forma de assegurar o disposto no inciso 1º do art. 9º do Decreto nº10.464 de 17 de agosto de 2020, cada proponente poderá ser contemplado com até 03 (três) projetos junto a lei Aldir Blanc somando-se os editais da Prefeitura de Senador Pompeu através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Governo do Estado do Ceará através da Secretaria de Cultura do Estado – SECULT.**

6. DAS CATEGORIAS E MÓDULOS FINANCEIROS

6.1. A despesa prevista no presente Edital correrá à conta do Programa de Trabalho: 14.305.0151.1096 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO Á PANDEMIA

DA COVID-19; Fonte de recurso: 210 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL – LEI Nº 14.017, sendo seu valor total de R\$ 32.177,20 (trinta e dois mil, cento e setenta e sete mil reais e vinte centavos).

6.2. A liberação do recurso para os projetos contemplados se dará após assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro entre o proponente e o Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

6.3. O valor total do Edital de Incentivo as Artes de Senador Pompeu era de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e contemplou 22 (vinte e dois) projetos artísticos e/ou culturais, sendo que houve um remanejamento de R\$ 3.147,80(três mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos) para complementação do recurso destinado aos projetos do Inciso II, restando um recurso total de R\$ 32.177,20 (trinta e dois mil, cento e setenta e sete mil reais e vinte centavos), que poderar contemplar até 17 (dezesete) projetos conforme as categorias culturais e modalidades financeiras abaixo:

SALDO REMANESCENTE DO INCISO III DA LEI ALDIR BLANC				
CATEGORIA CULTURAL	MODALIDADE	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR DO PROJETO	VALOR TOTAL
MÚSICA	Até 3 pessoas	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
	Mais de 3 pessoas	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
ARTES VISUAIS	Montagem de Exposição	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
	Oficina de Artesanato	04	R\$ 1.044,30	R\$ 4.177,20
VALOR TOTAL				R\$ 32.177,20

6.4. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, transferido obrigatoriamente para conta bancária da preferência do proponente Pessoa Física ou Jurídica, descontados os tributos previstos na legislação em vigor.

6.5. No pagamento à Pessoa Jurídica a conta corrente deverá estar no nome da empresa. Para o Micro Empreendedor Individual (MEI) será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos às Pessoas Físicas não sofrerão os descontos previstos em lei. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados. Os prêmios pagos à Pessoa Jurídica, embora não sofram retenção na fonte, ou seja, receberão o valor bruto, não estão isentos de tributação.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a participação neste Edital de:

7.1.2. Servidores públicos, prestadores de serviços das Organizações Sociais que possuam contrato de gestão com a Prefeitura de Senador Pompeu, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura de Senador Pompeu, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2. Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará e União no momento da assinatura do Termo de Compromisso e Recebimento;

a) Pessoas Jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com

membros da Comissão de Seleção e com servidores da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** até 2º grau;

b) Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos;

c) Servidores da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e do **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** ou pessoas que possuam parentescos com estes até o 2º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);

d) Pessoas Físicas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção até o 2º grau;

e) Membros da Comissão de Seleção;

f) Projetos ou documentações inscritos fora do período estabelecido;

g) Inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;

h) Concorrentes contemplados pelos Editais realizados pela **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** nos exercícios anteriores e que estejam inadimplentes ou que estejam em situação irregular junto a **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC**, aos órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, até o término das inscrições;

i) Proponentes que tenham sido contemplados nos Editais anteriores realizados pela **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** referentes aos Incisos II e III da Lei Aldir Blanc;

j) A troca do proponente;

k) Qualquer alteração que implique em modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição do projeto;

l) Órgãos públicos.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

8.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 03 (três) membros representantes da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Departamento de Cultura** e do **Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC**, sendo um deles designado para ser o Presidente da Comissão.

8.2. O processo seletivo se dará em duas etapas, a saber:

a) primeira etapa: Avaliação e Seleção da Proposta, etapa de caráter eliminatório, em que será verificado se cumpre os requisitos formais de acordo com o disposto neste edital e, ainda, se apresentam todos os documentos exigidos ato de inscrição no Departamento de Cultura, conforme trata o item 5.2, e

b) segunda etapa: que possui caráter classificatório e compreende a análise de mérito das propostas habilitadas, por meio de critérios objetivos, mediante atribuição de notas e fundamentação por parte da Comissão Avaliação e Seleção de que trata os itens 8.3 e 8.4 deste edital.

8.3. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção a função de avaliar e selecionar as propostas apresentadas, além da análise documental do mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos abaixo:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Trajetória Artística e Tempo de Experiência	4	02 – 04 anos (02) 05 – 07 anos (04) 08 – 10 anos (06) Mais de 10 anos (08)	32

b) Grau de relevância cultural da ação na contribuição com a valorização e salvaguarda do patrimônio cultural pompeuense;	4	0 a 5	20
c) Grau de relevância de iniciativas que considerem a memória e o território, em ações de preservação, pesquisa, formação e difusão dos bens culturais materiais e imateriais pompeuense e cearenses;	4	0 a 5	20
d) Contribuição sociocultural da ação, considerando o protagonismo dos atores locais que impacta na cultura infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades, bem como a acessibilidade e valorizando o pluralismo e a memória social pompeuense;	4	0 a 5	20
e) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação local de bens e serviços;	2	0 a 4	08
TOTAL			100

8.4. A segunda etapa de avaliação, aludida na alínea “b” do item 8.2 deste edital, levará em conta os seguintes critérios, para todos os termos de referência constantes do Anexo I e II a este edital, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos:

- a) excelência técnica e relevância cultural da proposta: de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;
- b) aspectos de criatividade e de inovação: de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
- c) exequibilidade orçamentária: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos; e
- d) qualificação dos profissionais envolvidos: de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos.

8.5. A análise dos critérios acima deverá levar em consideração os seguintes conceitos:

a) Excelência técnica e relevância cultural da proposta: entende-se por excelência técnica e relevância cultural, um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e estéticos, por sua capacidade de preencher lacunas ou suprir carências constatadas com justa conveniência e oportunidade primando pela qualidade do projeto em termos de abordagem cultural e/ou artística.

b) Aspectos de criatividade e de inovação: uso de criatividade e elementos inovadores do ponto de vista estético e/ou temático. Identificação e reconhecimento de oportunidades, escolha pelas melhores opções, capacidade de empreender e assumir riscos, criticidade e pensamento estratégico que permitam a solução de problemas ou demanda visando o aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, modelos, bens ou serviços.

c) Exequibilidade orçamentária: compreende a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos aferidos, a relação custo-benefício, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos neste Edital. O valor total do orçamento do projeto deverá ser o valor integral do módulo financeiro, ou seja, 100% do valor estabelecido conforme subitem 6.3 cabendo à desclassificação do proponente caso o valor apresentado no projeto seja inferior.

d) Qualificação dos profissionais envolvidos: aptidão do proponente e da equipe apresentada na ficha técnica para realizar a gestão e execução do projeto proposto através da análise da carreira dos profissionais citados, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.

8.6. A nota final de cada proposta decorrerá da pontuação máxima decorrentes da somatória conforme todos os critérios dos itens 8.3 e 8.4 deste edital.

8.6.1. Serão DESCLASSIFICADOS as propostas que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural previstos.

8.6.2. As propostas que atingirem 50 (cinquenta) pontos ou mais estarão aptas a concorrer à premiação, respeitada a ordem de classificação obtida pela somatória da pontuação, nos termos do item 8.6 deste edital.

8.7. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

8.8. Serão selecionadas as propostas que obtiverem as maiores pontuações a partir da atribuição de notas por parte da Comissão de Avaliação e Seleção de que trata os itens 8.3 e 8.4 deste edital, obedecido o limite de propostas a serem contempladas de acordo com o termo de referência pertinente, constante dos Anexo I e II a este edital.

8.9. Serão peremptoriamente desclassificadas as propostas que receberem nota 0 (zero) em algum dos critérios de julgamento.

8.10. As propostas que não forem apresentadas de acordo com o previsto neste edital ou que, por ventura tenham sido erroneamente habilitadas ou selecionadas pela Comissão de Seleção de que trata os itens 8.3 e 8.4 deste edital, quando percebido o equívoco, serão inabilitadas ou reclassificadas independente do estágio no qual se encontre o processo de avaliação deste edital, incluindo a fase de homologação.

8.11. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “e”.

8.12. Caso, após tomadas todas as medidas previstas no item 8.11 deste edital, persistir o empate entre as notas, a Comissão de Avaliação e Seleção, estabelecerá o desempate a partir de critérios estabelecidos por si e explicitados em ata.

8.13. Serão considerados viabilizados os projetos que obtiverem as maiores pontuações na avaliação da Comissão de Avaliação e Seleção obedecendo ao limite de projetos a serem contemplados de acordo com o módulo financeiro escolhido.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ETAPAS

9.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

9.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

9.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para que os proponentes inabilitados possam interpor recursos, os

quais deverão conter obrigatoriamente, justificativas e ser entregues a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Cultura, localizado no Centro de Feiras e Eventos – Mercado Central, Rua Franco Magalhães, Centro, em formulário específico de recurso (Anexo IV), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

9.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

9.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado na plataforma do Mapa Cultural de Senador Pompeu – mapacultural.secult.ce.gov.br/, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

Parágrafo único. Para contabilização dos prazos estabelecidos neste item, serão consideradas as publicações na plataforma do Mapa Cultural de Senador Pompeu - mapacultural.secult.ce.gov.br/.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretária Educação, Cultura e Desporto e enviada para publicação na plataforma do Mapa Cultural de Senador Pompeu - mapacultural.secult.ce.gov.br/.

10.2. Não caberá recurso do resultado final.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Ação	Data
Inscrições	7, 8 e 9 de dezembro de 2020
Divulgação do Resultado Preliminar	11 de dezembro de 2020
Prazo para apresentação de Recurso	14 de dezembro de 2020
Homologação do Resultado Final	16 de dezembro de 2020
Abertura de processos para celebração dos Termos de Compromisso dos selecionados	17 de dezembro de 2020
Publicação dos Termos de Compromisso no Diário Oficial do Município	18 de dezembro de 2020
Assinatura do Termo de Cooperação Financeira	21 de dezembro de 2020
Período de pagamento	22 a 23 de novembro de 2020
Período de prestação de contas dos selecionados	Até 120 após a data do recebimento do recurso

12. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

12.1. A Secretaria Municipal, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.

12.2. Cabe ao proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

12.3. O proponente selecionado que, por algum motivo, desistir de receber o prêmio correspondente ao seu projeto, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Cultura de Senador Pompeu.

12.4. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências estabelecidas neste edital por parte do proponente selecionado, os recursos serão destinados a outros proponentes classificados como suplentes, sendo observada a ordem de classificação discriminada pela Comissão de Avaliação e Seleção de que trata os itens 8.3 e 8.4 deste edital.

12.5. O recurso por proposta selecionada será repassado em parcela única, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria Municipal e os parceiros selecionados neste Edital.

12.6. Na data da ASSINATURA dos termos citados no item 11.1 até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), os proponentes classificados deverão estar regulares e adimplentes com os órgãos da Administração Pública, sob pena de não recebimento dos recursos.

12.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente de sua titularidade, conforme previsto no art. 2º, §2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020.

12.8. Os parceiros que, após a assinatura do Termo Simplificado de Fomento Cultural, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

12.9. A Secretaria Municipal não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas.

12.10. É dever do responsável pela proposta selecionada cumprir fielmente o disposto e realizar todas as atividades nas formas e condições em que foram selecionadas.

12.11. O proponente selecionado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma visível e destacada em peças promocionais de qualquer natureza, assim como em entrevistas concedidas aos meios de comunicação.

12.12. A publicidade durante a realização das atividades e atos relativos à Lei Aldir Blanc deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades, servidores públicos ou quaisquer patrocinadores.

12.13. Em todos os atos de divulgação da proposta selecionada deverão constar:

- a) o brasão oficial do município de Senador Pompeu, acompanhado do nome da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo Departamento de Cultura;
- b) a logo oficial do Governo Federal, da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – Secult, de acordo

com os padrões de identidade visual fornecidas pela Secult; e

c) menção explícita de que se trata de projeto contemplado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020.

12.14. Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, submeter os materiais de divulgação do projeto à aprovação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Departamento de Cultura.

Parágrafo Único: O apoio da União e do Estado, através do Ministério do Turismo e da Secretaria da Cultura do Ceará, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado, sendo que para fins de cumprimento em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, ATRAVÉS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017 (LEI ALDIR BLANC), DE 29 DE JUNHO DE 2020”**.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. É dever do responsável pelo projeto premiado cumprir fielmente o disposto no Termo de Concessão de Apoio Financeiro e realizar todas as atividades nas formas e condições em que foram selecionadas.

13.2. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

13.3. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

13. 4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

13. 5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria Municipal, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13. 6. Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, direitos autorais e conexos, de imagem, encargos e demais despesas operacionais, não cabendo à Prefeitura de Senador Pompeu e/ou a **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Cultura ou CMPC**

nenhum custo adicional.

13. 7. O prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro será até o dia 31 de dezembro de 2020, prazo máximo para o proponente executar suas Atividades.

Parágrafo único. No caso de o projeto selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentar os documentos e itens exigidos neste Edital conforme as características estabelecidas, os recursos financeiros recebidos deverão ser devolvidos integralmente ao **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC**, atualizados, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação, quando for o caso, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

14.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Senador Pompeu, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

14.2. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Sistema Municipal de Cultura com recursos da Lei Federal 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc;
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j) Atentem contra a ordem pública;
- k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, racial e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

16.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

16.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

16.4. O proponente cede à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

16.5. Cada proponente poderá se inscrever em todos os editais lançados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu para execução do inciso III da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e somente poderá ser aprovado em até 01(um) destes editais.

16.6. O saldo remanescente deste recurso é destinado a atender artistas e agentes culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, previsto no art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), onde este poderá ser redistribuído entre os editais lançados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Departamento de Cultura de Senador Pompeu para execução do Inciso III do art. 2º da mesma lei.

16.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

16.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no senador.cultura@gmail.com.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Senador Pompeu, 04 de dezembro de 2020.

Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra
Secretária de Educação, Cultura e Desporto